Copia. N.º 4313. L.º 231. fls 81. Escritura de compra e venda de predios na Ilha das Cobras, que faz a Fazenda Nacional a Joaquim Rodrigues Lyra da Silva e sua mer e a D Maria Rodrigues Lyra da Silva. Saibão quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1874, aos 21 de Maio nesta Cidade do R.º de Janr.º na Directoria Geral do Contencioso do Thezouro Nal, onde eu Tabellião fui vindo, por me ter sido appresentado o bilhete de destribuição do theor seg.te a Castro se destribuio uma Esca de venda dos predios nos 17. 19 e 37, da rua do Dique, que fazem Joaquim Rodrigues Lyra da Silva, sua mulher e outra á Fazenda Nal. R.º em 20 de Maio de 1874. Salerno; comparecerão como outorgantes vendedores Joaquim Rodrigues Lyra da Silva e sua mulher D. Carolina Sidonio Lyra da Sa e D Maria Rodrigues Lyra da Sa esta solteira e todos proprietarios, rezidentes nesta Côrte, representados neste acto por seo procurador bastante o Conego José Lyra da Sa conforme os poderes da Procuração que me foi appresentada e fica nesta data registrada á fls 112 do livro respectivo no 111. do meo Cartorio, e como outorgada compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Dr. Joaõ Francisco Vianna, servindo de Procurador Fiscal do Thezouro Nal, as presentes rezidentes nesta Côte, conhecidos de mim Tabellião e das Testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé; perante as quaes pelo procurador dos outorgantes me foi dito, que seus constituintes são senhores e possuidores dos predios terreos de nos 17, 19 e 37 da rua do Dique na Ilha das Cobras, Freguezia de Santa Rita, Municipio

Nestro, sendo os predios de Nos 17 e 37 pertencentes á segunda outorgante e o de No 17 aos primeiros, todos hoje demolidos por ordem do Ministerio da Marinha e havidos por seus constituintes Jm Rodrigues Lyra da So e D. Maria Rodrigues Lyra da So, em pagamento que se lhes fez da legitima de sua Mãe D. Maria Dias da Silva, na partilha feita pelo Juizo de Orphãos desta Corte e julgada em 4 de Abril de 1867; dizendo mais o dito procurador que achão-se os ditos predios livres e desembaraçados e izemptos de encargos judiciaes ou extrajudiciaes de qualqr especie o que tudo provarão com os documentos que apresentarão no Thezouro Nal onde ficão archivados, sendo as dimensões e caracteristicos do mmo predio as seguintes: o de no 17, tem de vão 27 e meio palmos, de fundos 43 ditos e de quintal 19 ditos, sendo este murado, um telheiro de meia agua que serve de corrado, uma salinha. Sua formação ou construcção é de pedra e cal na frente com uma porta e 2 janellas, portadas de madeira, divizões de tijollo, e dividido em salla, alcova, sala de jantar e um quarto. O predio de No 19 tem de vão 26 e meio palmos, de fundos 40 ditos e de quintal 23 ditos, dividido em sala, alcova e varanda tudo assoalhado e forrado, com um sotão de aguas furtadas, com 2 janellas para a frente e 3 para um lado, dividido em salleta e dois pequenos quartos. O predio de No 37, tem de vão 28 palmos, de fundos 45 ditos e de quintal 24 ditos, sendo este murado; sua formação ou construcção é de pedra e cal na frente, com uma porta e 2 janellas, divizões de estuque, e dividido em salla, alcova e varanda; e que assim como seus constituintes possuião esses predios, por este Instrumento e na conformidade do ajuste celebrado com

o Ministerio da Marinha, os venderam, como de facto vendido Hem, de hoje pª sempre á Outorgada Fazenda Nal, com todas as suas pertenças, servidões, digo, suas pertenças, serventias e servidões activas, tudo pelo preço de quatro contos e quinhentos mil reis, que receberão os outorgantes em vista do Traslado desta Escª, regularmente transcripto, na Repartição competente do Thesouro Nal, servindo de plena e geral quitação a que passarem naquella Repartição do recebimento do dito preço, para nunca mais o reclamarem por qualquer titulo que seja; e assim cedem e transferem os outorgantes seus constituintes á Outorgada Fazenda Nal, o direito e acção, dominio e posse dos mencionados predios e suas dependencias, havendo a Outorgada por empossada, como de facto já está, tanto d'aquelles como destas, por força deste Instrumento e da clausula constituti; ratificando assim a posse effectiva dos mmos predios e de suas dependencias, a qual tem já a outorgada; e obrigão-se os seus constituintes, por si e seus herdrs a fazer esta venda firme e valioza, bem o dominio dos predios e suas dependencias, tirando-o á salvo de tudo quanto possa perturbar a outorgada no seo pacifico dominio e posse, prestando-lhe á evicção de direito, e abrindo os mesmos seus constituintes mão da posse em que sempre estiverão, bem como seos antecessores do chão em que forão edificados os sobreditos predios e do que constitue propriamente dependencia delles, por ser o mmo chão, assim como o de toda a Ilha do dominio Nal. E pelo Drº Procurador Fiscal interino foi dito que em virtude do Aviso do Ministerio da Marinha de 24 de Outº de 1872, e dos despachos do Ministerio da Fazenda

de 8 de Abril e 4 de Mº do corrente anno, em nome e por parte da Fazenda Nal e para ella acceitava a presente Escrª, assim e como na mesma se contem e acha estipulado. Não paga imposto de transmissão e apenas sello proporcional por ser compra feita pela Fazenda Nal. Pagou de sello pela estampilha abaixo lixada cinco mil reis. Certifico que revendo o Livro do lançamento da decima urbana da mesma secção do exercicio de 1872 á 1873 e no exercicio de 1873 a 1874, consta acharem-se os predios da rua do Dique na Ilha das Cobras nos 19, 17 e 37 quites no primeiro exercicio e devidos no seguinte. Ao mesmo livro me reporto. E para constar passou-se a presente certidão na Recebª do Pº de Janª aos 12 de Maio de 1874. Pelo Chefe de Secção, Antonio José da Silva Pinto = Confere Ramano - Lançado. Nº 675 - C. mil reis = Costa. E de como assim o disse rão lavrei em minhas Notas esta Escrª, que lhes sendo lido, assignão com as testemunhas o Drº Antonio de Souza Leitão Maldonado e Evaristo Valle de Barros perante mim Pedro José de Castro Tabellião que a escrevy - O Conego José Lyra da Silva, José Francisco Vianna, Antonio de Souza Leitão Maldonado - Evaristo Valle de Barros. E copiei fielmente do Livro ao qual me reporto, em digo Evaristo Valle de Barros. Achava-se o sello de cinco mil reis por estampilha devidamente inutilisada. E copiei fielmente do Livro ao qual me reporto, em o dia, mez, anno ao principio declarado. E eu Pedro José de Castro Tabellião subscrevy e assigno em pº e raso. Em testemunho da verdade. (Estava o signal publico e assignado) Pedro José de Castro. —— Confere com o original. Comm. do Cadastro, 16 de Janeiro de 1924.

Waldemar Rozo Santos reconhece a firma de
José Leite Soares Junior. Escrip.ão do Tes.ro Nal
Registrada no livro 4 D a pagina 107 sob n.º 1888.